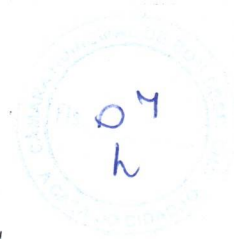




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei nº 22/2026

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Lei nº 22/2025, proposto pelo vereador João Eduardo Campos, visa instituir, no âmbito do Município de Bom Despacho/MG, o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. A proposta possui caráter estritamente comemorativo, com a finalidade de reconhecer a relevância histórica, cultural, esportiva e social dos cidadãos vinculados às atividades de tiro esportivo, colecionamento e demais práticas correlatas.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 05 (cinco) artigos e parágrafos (fls. 02/03), bem como justificativa (fls. 04), que foram encaminhados para tramitação nesta Casa Legislativa

O objetivo principal da propositura é promover ações de orientação, conscientização e valorização dos praticantes das atividades relacionadas ao CAC, por meio de eventos, debates, palestras e demais iniciativas, sempre em observância à legislação federal vigente. Ressalta-se que o projeto não implica autorização, regulamentação ou incentivo às atividades relacionadas ao uso, posse ou comercialização de armas, mantendo caráter exclusivamente comemorativo e educativo

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 22/2026 trata de assunto de interesse local, incumbindo ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do Art. 30, inc. I da Constituição Federal e Arts. 8º e 11 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Conforme disposto no Art. 73 da LOM, a prerrogativa de apresentar projetos de Lei Ordinária é conferida a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, observadas as disposições legais. Cabe ressaltar que a matéria tratada na proposição apresentada não se enquadra nas hipóteses de competência privativa, as quais são fixadas no Art.74 da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Importante ressaltar que não há lei em âmbito municipal que fixe critérios para instituição de data comemorativa. Assim sendo, proposições apresentadas neste sentido devem seguir o rito comum de tramitação.

Outrossim é comum que sejam fixadas datas comemorativas para destacar o trabalho de entidades, profissões, ações ou movimentos que promovam o bem social no município. Temos como exemplo diversas datas comemorativas inseridas no calendário do município, são elas: Lei Municipal nº 3.021/25 que institui o Dia Municipal dos Desbravadores, a Lei Municipal nº 2.944/23 que instituiu o Dia Municipal da Paz e da Conciliação. a Lei Municipal nº 2.929/23 que institui o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Artes Marciais, a Lei Municipal nº 2.920/23 que institui o Dia Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, a Lei Municipal 2.824/21 que instituiu o Dia do empreendedor. a Lei Municipal nº 2.732/20 que institui o Dia da Troca do Livro, a Lei Municipal nº 2.963/19 que institui o Dia Municipal do Lions Clube, a Lei Municipal n 2.555/16 que institui o Dia do Maçom.

Assim sendo, não há nenhum impedimento de inclusão da data comemorativa no calendário municipal, tampouco qualquer limitação legislativa quanto a matéria, razão pela qual a proposição mostra-se constitucional e legal.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei nº 04/2026, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão **sem emendas**, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 18 de março de 2026.


Igor Soares
Relator